GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Portaria nº 52, de 1º/4/2008. DODF nº 62, de 2/4/2008.

Parecer nº 14/2008-CEDF Processo nº 410.001537/2007

Interessado: Espaço Criança - Centro de Educação

- Concede novo credenciamento, por cinco anos, a partir de 29 de julho de 2007, para o Espaço Criança - Centro de Educação, situado na QI 22, Conjunto R, Casas 5, 15 e 24, Guará – Distrito Federal.
- Autoriza a oferta da educação infantil creche e pré-escola para crianças de 2 a 5 anos de idade.
- Autoriza a oferta do ensino fundamental de 9 anos, do 1º ao 5º ano, implantado a partir de 2007, de forma gradativa.
- Aprova a Proposta Pedagógica.
- Aprova a matriz curricular do ensino fundamental de 9 anos, do 1º ao 5º ano, operacionalizada, a partir do ano letivo de 2007.
- Dá outras providências.

I – **HISTÓRICO** – Inicialmente o presente processo tratava de pedido de aprovação da Proposta Pedagógica e matriz curricular e autorização para oferta do ensino fundamental de nove anos – do 1° ao 5° ano, da instituição educacional denominada Espaço Criança – Centro de Educação, situado na QI 22, Conjunto R, Casas 5, 15 e 24, Guará – Distrito Federal.

Encaminhado a esta relatora o processo foi devolvido, em 2 de outubro de 2007, à Secretaria Geral do Conselho de Educação do Distrito Federal, com vistas à Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP/SE, pela impossibilidade de relatá-lo, uma vez que a instituição educacional encontrava-se com seu credenciamento vencido desde julho de 2007, segundo Portaria nº 160/2004, de 28 de junho de 2004 SE/DF (fls. 207). A referida instituição educacional perdeu o prazo para solicitação de seu recredenciamento e portanto, teve que solicitar novo credenciamento de acordo com o art. 81, § 4º da Resolução nº 1/2005-CEDF que assim o determina:

§ 4º As instituições educacionais que perderem o prazo estipulado no caput deste artigo deverão requerer novo credenciamento, sendo legalmente responsáveis pelos transtornos que causarem à vida escolar de seus alunos.

Deste modo, aos pedidos iniciais acrescentou-se o de credenciamento da instituição educacional. O Espaço Criança – Centro de Educação, anteriormente denominado Espaço Criança – Centro de Educação Infantil, foi fundado em 2 de fevereiro de 1998, e é mantido por Salvane Andrade Silva EPP, firma individual de direito privado, destinada à prestação de serviços educacionais, com sede no endereço acima mencionado.

A instituição educacional, credenciada por cinco anos, a partir de julho de 2002 pela Portaria nº 160/2004 SE/DF, de 28 de junho de 2004 (fls. 207), atenderá a educação infantil e o ensino fundamental de nove anos, para os quais adotará a seguinte organização (fls. 179):

- Infantil II dois anos de idade;
- Infantil III três anos de idade:
- Infantil IV quatro anos de idade;

POSOTA CONTROL OF THE POSTA OF

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- Infantil V cinco anos de idade;
- 1° ano do ensino fundamental seis anos de idade
- 2° ano do ensino fundamental sete anos de idade
- 3º ano do ensino fundamental oito anos de idade
- 4º ano do ensino fundamental nove anos de idade
- 5° ano do ensino fundamental dez anos de idade.

O processo está instruído de acordo com a legislação do ensino vigente, Lei nº 9.394/96 e conforme o art. 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF, constando dos autos a seguinte documentação:

- Requerimento protocolado em 9/4/2007 (fl. 1);
- Justificativa (fl. 2);
- CNPJ nº 02.259.977/0001-53, datado de 27/8/2005 (fl. 3);
- Contrato de Comodato, assinado em 29/9/2006 (fl. 4), pelo qual o imóvel foi cedido à mantenedora por tempo indeterminado;
- Alvará de Funcionamento, em caráter precário, válido até 19 de março de 2008 (fl. 5);
- Razão Social Registro de firma individual na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 53.100.663.331 (fls. 6);
- Planta Baixa/Croqui (fls. 7 a 9);
- Descrição das instalações físicas (fls. 10 a 12);
- Descrição dos mobiliários e equipamentos (fls. 13 a 20);
- Declaração patrimonial e de capacidade econômica e financeira (fls. 74);
- Quadro demonstrativo das estagiárias conveniadas do CIEE (fls. 75), colocadas na função de Auxiliar de Sala;
- Relatório de visita técnica GIPLEN/SUBIB, realizada em 16 de maio de 2007 (fl. 134);
- Despacho da Conselheira Dalva Guimarães dos Reis, dirigido ao Presidente da CEB/CEDF, solicitando esclarecimentos sobre a implantação do 1º e 2º anos do ensino fundamental, em 2007 (fls. 139);
- Justificativa da instituição educacional ao CEDF quanto à implantação do 1° e 2° anos do ensino fundamental em 2007 (fl. 141);
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares com parecer favorável da SEE/DF (fl. 142);
- Cópia de documentos que comprovam a habilitação da diretoria pedagógica (fls. 143);
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo (fls. 144 a 146);
- Regimento Escolar terceira versão (fls. 147 a 171);
- Proposta Pedagógica terceira versão (fls. 172 a 199);
- Relatório conclusivo de técnica da GIPLEN/SUBIP-SE (fls. 200 e 201).
- Minuta de Ordem de Serviço para aprovação do Regimento Escolar da SUBIP/SE (fl. 204)

Para continuidade da instrução processual, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Portaria nº 160, de 28 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 122, em 29 de junho de 2004, recredenciando a instituição educacional, por cinco anos, a partir de julho de 2002 (fl. 207);
- Despacho da relatora informando sobre a necessidade de pedido de novo credenciamento da instituição educacional (fl. 208);
- Alvará de Funcionamento concedido em caráter precário, válido por um ano, datado de 10 de outubro de 2007 (fl. 211), substituindo o expedido em 20/3/2007;



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- Ordem de Serviço nº 93 de 8 de junho de 2004 aprovando o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica atualmente em vigor bem como as novas instalações físicas (fl. 213);

- Ordem de Serviço nº 51, de 15 de maio de 2007, que aprova a ampliação do Espaço Criança – Centro de Educação Infantil, acrescentando o lote 15 e a mudança de denominação para Espaço Criança - Centro de Educação (fl. 214);
- Requerimento solicitando novo credenciamento (fl. 215);
- Relatório conclusivo da GIPLEN/SUBIP-SE (fl. 216 e 217);
- Minuta da Ordem de Serviço de aprovação do Regimento Escolar (fls. 204 e 220).

II - ANÁLISE – Da análise das peças do processo e com base no pronunciamento da Gerência de Instrução Processual, Legislação e Normas da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino SUBIP/SE, (fls. 200 e 201e fls. 216 e 217) vale ressaltar o que se segue.

No dia 9 de abril de 2007 a responsável pela mantenedora protocolou requerimento, datado de 26 de março de 2007 (fl. 1), solicitando autorização para oferta do ensino fundamental, anos iniciais – do 1° ao 5° ano. Na mesma data, protocolou justificativa pelo fato de ter iniciado as atividades do ensino fundamental sem a devida autorização da SE/DF. Em sua justificativa, também datada de 26 de março de 2007, a diretora assim se expressa: "Em nenhum momento a Instituição teve o intuito de iniciar as atividades sem o respaldo legal, entretanto, houve um atraso na liberação do alvará de funcionamento por motivo administrativo, fato que dificultou a regularização da documentação exigida" (fls. 2).

No dia 16 de maio de 2007 a técnica, Rosicler Moroni, da Gerência de Instrução Processual, fez uma visita técnica à instituição educacional em pauta com vistas à autorização para implantação, de forma gradativa, do ensino fundamental, séries iniciais, 1° ao 5° ano e constatou "que a instituição já está oferecendo atividades pedagógicas para os primeiros e segundos anos em desacordo com o artigo 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF", atendendo um total de noventa e nove alunos, nos turnos matutino e vespertino (fls. 134).

No dia 5 de junho de 2007, o processo em tela foi encaminhado pela Câmara de Educação Básica, à ilustre conselheira Dalva Guimarães dos Reis que, no dia 12 de junho do mesmo ano, o devolveu ao presidente da referida câmara solicitando esclarecimentos quanto ao critério utilizado pela instituição educacional para implantação do 1º e 2º anos do ensino fundamental, em 2007, sem a devida autorização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (fls. 139).

Da segunda justificativa, datada de 26 de julho de 2007, e dirigida ao CEDF quanto à implantação do 1º e 2º ano do ensino fundamental em 2007, sem a devida autorização da SE/DF, vale ressaltar o seguinte:

"... a decisão pela implantação gradativa do Ensino Fundamental em nossa escola deu-se em atendimento a pedidos formulados nesse sentido por pais e responsáveis por alunos que freqüentam a escola. Esses pedidos se avolumaram principalmente depois que vieram a conhecimento as substanciais alterações ocorridas Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20/12/1996) em decorrência do advento das Leis nºs 11.114, de 16/05/2005, e 11.274, de 06/02/2006, que dispuseram que a Educação Infantil passaria a ser oferecida somente a crianças de até cinco anos de idade e que as crianças de seis anos de idade deveriam ser matriculadas no Ensino Fundamental".

Na Justificativa, após citar o atraso na obtenção do Alvará de Funcionamento, a dirigente da mantenedora assim se expressa "... viu-se a escola em situação de não mais poder recuar da decisão de formar turmas de alunos de 6 e de 7 anos de idade para o ano letivo de 2007..." (fl. 141)



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Em setembro de 2007 o presente processo retorna ao CEDF, acrescido da mencionada justificativa, de novos documentos já relacionados neste parecer e de relatório da SUBIP/SE (fls. 141 às 205) com posicionamento favorável aos pleitos da instituição educacional. Porém, foi devolvido à SUBIP/SE, por esta relatora, em razão de o período de recredenciamento estar vencido e para ser instruído com vistas ao credenciamento.

O Espaço Criança – Centro de Educação funciona em prédio residencial adaptado para fins educacionais cedido à mantenedora em regime de comodato, com "Alvará de Funcionamento concedido a título precário, válido por 12 meses, improrrogável, tendo em vista contrariar o zoneamento e falta da Carta de Habite-se..." (fl. 5), vencendo em 19 de março de 2008. Entretanto, novo Alvará de Funcionamento foi acrescentado aos autos que também foi concedido, em caráter precário, válido por um ano, datado de 10 de outubro de 2007, no qual está escrito "A renovação dependerá da regularização da edificação" (fl. 211).

A descrição das instalações físicas e dos mobiliários e equipamentos está acostada às fls. 10 a 20 e, segundo a equipe técnica da GIPLEN/SUBIP/SE, "as instalações físico-pedagógicas são adequadas, suficientes e específicas para Escola." (fls. 200).

Os recursos materiais e pedagógicos são suficientes e compatíveis com as etapas de ensino oferecidas. Os registros da vida escolar dos alunos e da instituição educacional estão organizados e atualizados de forma prática, funcional, de fácil acesso, em local apropriado e em mobiliário adequado (fls. 217).

O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, datado de 15 de fevereiro de 2007, assinado por Luiz Berber Costa, engenheiro civil SE-DF/SUBIP, atesta "... a instituição **ESTÁ APTA** a oferecer as etapas de ensino propostas: educação infantil de 02 a 05 anos e ensino fundamental – anos iniciais" (fls. 142 e fls.210). O engenheiro atesta, ainda, que no prédio não há rampa para os PNES, mas acrescenta "A diretoria informa que irá providenciar estudo técnico junto a profissional especializado, visando a execução de rampa ou instalação de elevador para acesso aos pavimentos superiores."

Segundo relatório técnico, os docentes e a equipe técnica e administrativa da instituição educacional são habilitados e a relação acostada às fls. 144 a 146 foi verificada e compatibilizada com a documentação existente no arquivo da mesma (fls. 217).

A última versão do Regimento Escolar do Espaço Criança – Centro de Educação foi analisada pela SUBIP/SE e está em condições de ser aprovada conforme declara a Técnica responsável, que juntou ao processo minuta de Ordem de Serviço à fl. 204.

A Proposta Pedagógica, elaborada conforme o art. 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF, apresenta sua ação pedagógica inspirada na teoria construtivista e "um currículo voltado para uma educação substancial, essencial, com a atenção dirigida ao seu contexto histórico-social e que desenvolve o saber ser, o saber fazer e o saber estar, englobando a ética, os valores, os comportamentos, as artes, as ciências, as tecnologias, as profissões e a ecologia" (fls. 182).

A Proposta Pedagógica estabelece alguns fins e princípios que norteiam o desenvolvimento do currículo da instituição educacional, tais como: respeito à dignidade e aos direitos das crianças, principalmente o direito de brincar, acesso aos bens socioculturais disponíveis e inserção, sem discriminação, nas práticas sociais (fl. 177).



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

Na instituição educacional, "a avaliação é diagnóstica, contínua e qualitativa, pois visa a observação do comportamento do aluno, em função de seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural, sendo observado também a individualidade da criança, abrangendo a formação de seus hábitos e atitudes." (fls. 190)

A matriz curricular do ensino fundamental do 1º ao 5º ano (fl. 189) está estruturada em Base Nacional Comum e em Parte Diversificada, contemplando todos os componentes curriculares obrigatórios por lei. Estabelece duração de 800 horas anuais, desenvolvidas em 40 semanas, o que corresponde a 200 dias letivos.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, por cinco anos, a partir de 29 de julho de 2007, a Espaço Criança Centro de Educação, situada na QI 22, Conjunto R, Casas 05, 15 e 24, Guará Distrito Federal, mantida por Salvane Andrade Silva EPP, situada no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil creche e pré-escola para crianças de 02 a 05 anos de idade;
 - c) autorizar a oferta do ensino fundamental de 09 anos do 1º ao 5º ano gradativamente;
 - d) aprovar a Proposta Pedagógica;
- e) aprovar a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos do 1º ao 5º ano, operacionalizada a partir do ano letivo de 2007, que constitui anexo deste parecer;
- f) recomendar que os responsáveis pela instituição educacional providenciem novo Alvará de Funcionamento e o apresente à SUBIP/SE-DF antes do término do atual.
 - g) advertir a instituição educacional pela inobservância dos dispositivos legais.

Sala "Helena Reis", Brasília, 31 de janeiro de 2008.

ELOÍSA MOREIRA ALVES Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e na Plenária em 31/1/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

6

Anexo I do Parecer nº 14/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educação: ESPAÇO CRIANÇA – CENTRO DE EDUCAÇÃO

Curso: Ensino Fundamental de nove anos – anos iniciais

Módulo anual: 40 semanas – 200 dias

violatio andai: 10 Semanas 200 dias								
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTE CURRICULAR	ANOS						
		1°	2°	3°	4°	5°		
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X		
	Arte	X	X	X	X	X		
	Educação Física	X	X	X	X	X		
	Matemática	X	X	X	X	X		
	Ciências	X	X	X	X	X		
	História	X	X	X	X	X		
	Geografia	X	X	X	X	X		
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X		
TOTAL DE MÓDULOS SEMANAIS – excluído o intervalo		20	20	20	20	20		
TOTAL DE AULAS ANUAIS		800	800	800	800	800		

OBSERVAÇÕES:

- 1. A duração do módulo/aula é de 60 minutos.
- 2. O tempo reservado ao intervalo é de 40 minutos, os quais não estão incluídos na carga horária semanal.
- 3. O horário de funcionamento da escola é:
 - Matutino: das 7h20 às 12h
 - Vespertino: das 13h20 às 18h
- 4. Os Temas Transversais (Educação Ambiental, Educação para o Trânsito, Educação Sexual, Cidadania e Ética) e a Informática são desenvolvidas de forma interdisciplinar com as Áreas do Conhecimento/Disciplinas.
- 5. O Judô, Sapateado e o Coral como enriquecimento pedagógico são oferecidos como aula opcional.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

7

Anexo II do Parecer nº 14/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educação: ESPAÇO CRIANÇA – CENTRO DE EDUCAÇÃO

Curso: Ensino Fundamental de nove anos – anos iniciais

Módulo anual: 40 semanas – 200 dias

Turno: Diurno

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTE CURRICULAR	ANOS					
		1°	2°	3°	4 °	5°	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	
	Arte	X	X	X	X	X	
	Educação Física	X	X	X	X	X	
	Matemática	X	X	X	X	X	
	Ciências	X	X	X	X	X	
	História	X	X	X	X	X	
	Geografia	X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS SEMANAIS – excluído o intervalo		20	20	20	20	20	
TOTAL DE AULAS ANUAIS		800	800	800	800	800	

OBSERVAÇÕES:

- 1. A duração do módulo/aula de cada componente curricular é definido no início do ano letivo correspondendo da Alfabetização ao 5°.
- 2. A duração do módulo/aula é de 60 minutos.
- 3. O tempo reservado ao intervalo é de 40 minutos, os quais não estão incluídos na carga horária semanal.
- 4. O horário de funcionamento da escola é:

Matutino: das 7h20 às 12h

Vespertino: das 13h20 às 18h

- 5. Os Temas Transversais (Educação Ambiental, Educação para o Trânsito, Educação Sexual, Cidadania e Ética) e a informática são desenvolvidas de forma interdisciplinar com as Áreas do Conhecimento/Disciplinas.
- 6. O Judô, Sapateado e o Coral como enriquecimento pedagógico são oferecidos como aula opcional.
- 7. A Língua Estrangeira oferecida é o Inglês.